



Prefeitura do Município de Agudos

ESTADO DE SÃO PAULO

—*—

Of. N.º.....

LEI Nº 488, de 2 de Dezembro de 1963

"Que cria a ESCOLA DE DATILOGRAFIA GRATUITA junto à Prefeitura Municipal de Agudos"

O Prefeito Municipal de Agudos:

Faço saber que a Câmara Municipal de Agudos decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada em Agudos, a Escola de Dactilografia Gratuita, junto à Prefeitura Municipal de Agudos, ou em local que reúna condições favoráveis para o seu funcionamento.

Artigo 2º - Deverá ser consignado no Orçamento para o exercício para 1964, crédito especial de R\$1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), para fazer face à instalação do estabelecimento, na compra de máquinas de Dactilografia e materiais necessários para o seu funcionamento.

Artigo 3º - Fica aberto um crédito especial de R\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), que deverá constar também do Orçamento para o exercício de 1964 - Serviços Públicos Municipais - para ocorrer às despesas com o Pessoal Variável (professor-instrutor).

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 2 de Dezembro de 1963

José Nogueira de Abreu
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Agudos, nesta data.

Mario Venturini
Secretário